



## CONTRATO Nº 003/2021

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA E A EMPRESA AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.894.420/0001-55, situada à Praça Getúlio Vargas, nº 240, 1º andar, Centro – CEP: 49.780-000 – Muribeca/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. EDIMARIO DOS ANJOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal e a Empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.497.198/0001-11, com sede na Rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro Getúlio Vargas – CEP: 49.055-620 – Aracaju/SE, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **JOELIO ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.193.554-5 SSP/SE e CPF nº 893.564.545-15, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTACAO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE**, com a realização dos seguintes serviços:

- g) Licença de uso mensal de software – MÓDULO PROTOCOLO;
- h) Licença de Uso de software – MÓDULO ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS;
- i) Licença de Uso de software – MÓDULO GESTOR – CONTABILIDADE PÚBLICA;



- j) Licença de uso mensal de software - MÓDULO DE FOLHA DE PAGAMENTO, RH ADEQUADO AO E-SOCIAL;
- k) Licença de uso mensal de software – MÓDULO PORTAL DO SERVIDOR, CONTRACHEQUE, FICHA FINANCEIRA, RECADASTRAMENTO E CADASTRO PARA E-SOCIAL;
- l) Licença de uso mensal de software de atendimento a Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011);

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

- 2.1.** O valor do presente contrato é **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por mês**, perfazendo o valor global de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**.
- 2.2.** Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;
- 2.3.** O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;
- 2.4.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 3.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 01.01: Câmara Municipal de Muribeca  
01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores  
3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.  
Fonte de Recursos: Próprios





**CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DOS RECURSOS:**

4.1. A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:**

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, até 31.12.2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**  
**CONTRATADA:**

- l) Entregar todos os documentos solicitados pela Câmara do Município.
- m) Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- n) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- o) A Contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- q) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.



- s) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- t) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- u) As alterações em cada sistema/módulo, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- v) As novas versões de cada sistema/módulo

**CONTRATANTE :**

- e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- f) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- g) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- h) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

**7.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

**7.2.** Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;





7.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

7.4. Judicial, nos termos da legislação vigente;

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:**

8.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n.º. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:**

9.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n.º. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n.º. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§1º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**



**12.1.** O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS:**

**13.1.** O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Muribeca, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Muribeca/SE, 05 de janeiro de 2021.

**EDIMARIO DOS ANJOS SANTOS SOUZA**

**Presidente da Câmara**

**CONTRATANTE**

**AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº 04.497.198/0001-11**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. *Carissima Evelyn Sampaio* - 073: 350-555-44
2. *Edimario dos Santos* - 051 473 805-74





**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Muribeca/SE, 5 de MARÇO de 2021.

**EDIMARIO DOS ANJOS SANTOS SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Muribeca/SE

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria nº 10, de 04 de janeiro de 2021, vem justificar o procedimento de Inexigibilidade de Licitação para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTACAO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE.

Sabe-se que esta Câmara Municipal, por força da sua natureza jurídica sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime porque utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou principalmente, possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei n.º 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A Legislação Infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflue do caput do artigo 25, que é vedada a deflagração do processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sus procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação setia uma burla.



A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a ótica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 25, caput, determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Analisando-se, agora, o requisito exigido para se configurar a inexigibilidade nesses moldes, qual seja a inviabilidade, vê-se que o objeto que se pretende contratar - prestação de serviços de cessão de uso de programas de informática de gestão pública, incluindo os módulos de folha de pagamento, recursos humanos, almoxarifado, patrimônio, contabilidade pública, diário oficial do município, entre outros - preenche o mesmo.

A locação dos sistemas software é exclusividade, pois trabalha um sistema de gestão e precisa ser implantado nesta Câmara através do fornecimento da licença de uso (consultoria, treinamento e instalação), suporte técnico e serviços de manutenção mensal; o trabalho prevê a utilização de diagramas, relatórios, gráficos, planilhas, sistematização de informações com a atualização sobre dados, rotinas de consolidação de informações, integração com fontes de dados heterogêneas e demais funcionalidades disponibilizadas somente por meio da automação de sistemas de informação específicos para as respectivas áreas, integradas a área administrativa.

É imperioso ressaltar que a criação e a implantação de todo objeto em análise é de exclusividade da empresa citada abaixo e proporcionará excelência no atendimento dando celeridade, eficiência e qualidade nos trabalhos desenvolvidos por esta Câmara.





Ante o exposto, culmina a inviabilidade de competição, o que caracteriza e autoriza a utilização do instituto da inexigibilidade de licitação, posto que a concorrência é inviável face à exclusividade da empresa na prestação desse serviço para o fornecimento desses sistemas de caráter personalíssimo e à incapacidade de comparação objetiva.

Assim, vencido o requisito necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1. **Razão da escolha do fornecedor ou executante** – A escolha da empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ Nº 04.497.198/0001-11** não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, no dispositivo enumerado na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já demonstrado acima, como conditio sine qua non à contratação direta, além de ser a detentora da criação e licenciamento dos programas.
2. **Justificativa do preço** – Os preços apresentados pela **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ Nº 04.497.198/0001-11**, estão estabelecidos de acordo com os preços praticados pela mesma no mercado e permanecem inalterados. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem adquiridos encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os padrões de mercado estabelecidos e praticados no âmbito comercial pelas empresas de software, além do que, convém ressaltar, preços justos e dentro de parâmetros aceitáveis mesmo sabendo que a notória especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

- Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal
- Ação: 01.031.0008.2.2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal



- Classificação de Despesa: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Próprios

Por fim, não finalmente, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no Órgão Público procedimentos de todos os setores, e a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que ficou comprovado que, somente através de sistemas informatizados específicos, o volume de dados, a precisão, a frequência e a qualidade das informações exigidas pela legislação poderão ser obtidas;

Considerando que a **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ Nº 04.497.198/0001-11** é a empresa que oferece uma solução completa e integrada de sistemas informatizados para a Administração Pública Municipal, observadas, neste caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas pela mesma;

Considerando que os sistemas e serviços oferecidos pela **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ Nº 04.497.198/0001-11** representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado por muitos órgãos públicos municipais. Portanto, sua contratação no uso dos sistemas e serviços demonstra eficiência por parte desta Câmara Municipal;

Considerando que a **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ Nº 04.497.198/0001-11** é a detentora dos programas e que possui equipe de técnicos capacitada e infraestrutura completa com equipamentos, veículos, telefones, além de escritório preparado para o atendimento e treinamento dos servidores;

Finalmente, porém não menos importante, diante de todas as razões acima expostas, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos





Câmara Municipal de  
**Muribeca**

PÁGINAS  
106  
*[Handwritten signature]*

serviços da Proponente – **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ Nº 04.497.198/0001-11**, sem o precedente Processo Licitatório, ex vi do caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

O Ilustríssimo Senhor Presidente desta Câmara Municipal, para apreciação e posterior ratificação desta Justificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Muribeca/SE, 05 de janeiro de 2021.

*Graziela Railhane dos Anjos Santos Souza*  
**GRAZIELA RAILHANE DOS ANJOS SANTOS SOUZA**  
Presidente da C.P.L

*Edriali da Silva Santos*  
**EDRIALI DA SILVA SANTOS**  
Secretária da C.P.L

*Leanes Nunes Gonçalo*  
**LEANES NUNES GONÇALO**  
Membro da C.P.L